



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/fax: (092) 3533.1389 / Parintins-AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



LEI N° 492/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PARINTINS - CONCIDADE/PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Parintins - CONCIDADE/Parintins, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Parintins constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º. São objetivos do CONCIDADE/Parintins:

- .I promover o desenvolvimento urbano municipal;
- .II integrar as políticas públicas referentes à intervenções urbanas no município;
- .III garantir a participação da comunidade de Parintins nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- .IV garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- .V permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Parintins;

Art. 4º. São atribuições do CONCIDADE/Parintins:

- .I auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;
- .II formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Parintins;

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

1

Prefeitura Municipal de Parintins
Dra. Anacley Garcia A. da Silva
Procuradora Geral do Município

.III garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidos no Plano Diretor Municipal e no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;

.IV compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;

.V acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, acessibilidade e mobilidade urbana, e de planejamento e gestão do uso do solo urbano;

.VI propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano municipal;

.VII opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade.

.VIII criar e manter atualizado um banco de dados de Parintins, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros.

.IX promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público.

.X eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social entre os conselheiros e conselheiras do CONCIDADE/Parintins;

Art. 5º. O CONCIDADE/Parintins será constituído por 10 (dez) Conselheiros que formarão a plenária, sendo 40% entre representantes do Poder Executivo Municipal e 60% representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

.I Representantes Poder Público:

- a) Poder Público Municipal (peso 2);
- b) Estadual (peso 1);
- c) Federal (peso 1).

.II Representantes da Sociedade Civil:

- a) Movimentos Sociais (peso 2);
- b) Trabalhadores (peso 1);
- c) ONG's (peso 1);
- d) Empresários (peso 1);
- e) Acadêmicos de Pesquisa (peso 1).

§ 1º. O CONCIDADE/ Parintins, no primeiro mandato, será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Conselheiro de sua indicação.

§ 2º. O CONCIDADE/ Parintins, a partir do segundo mandato, disporá sobre os critérios de eleição de seu presidente.

§ 3º. Os membros do CONCIDADE/Parintins terão seus respectivos suplentes.



Frank Luiz da Cunha Garcia
 PREFEITO



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacleý Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins-AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



§4º. Os membros do CONCIDADE/Parintins terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

Art. 6º. O CONCIDADE/ Parintins terá uma estrutura básica composta por:

- .I Plenário;
- .II Presidência;
- .III Secretaria Executiva;
- .IV Coordenação Executiva;
- .V Câmaras Técnicas:
 - a) Câmara de Habitação;
 - b) Câmara de Saneamento Ambiental;
 - c) Câmara de Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana; e
 - d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial

§1º. Na composição das câmaras técnicas deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do plenário do CONCIDADE/Parintins.

§2º. As Câmaras Técnicas serão assessoradas por secretários municipais membros do CONCIDADE/Parintins ou por técnicos indicados pelas secretarias municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.

§3º. O funcionamento das Câmaras Técnicas será definido no regimento interno do CONCIDADE/Parintins

Art. 7º. São atribuições das Câmaras Técnicas:

- .I preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho; e
- .II promover articulações, parcerias e /ou convênios com entidades promotoras de estudos e pesquisas em tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

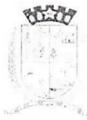
Art. 8º. Caberá ao CONCIDADE/Parintins elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. O Prefeito Municipal deverá, para o primeiro mandato, nomear os membros do Conselho mediante publicação de Portaria.

Parágrafo único. A partir do segundo mandato o Regimento Interno disporá sobre o critério das nomeações.

Art. 10. Poderão ser convidados para as reuniões do CONCIDADE/Parintins personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins-AM - CEP: 69.151-580
procuradoriapin@hotmail.com



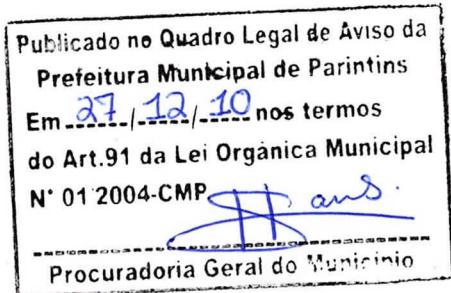
Art. 11. O Poder Executivo assegurará a organização do CONCIDEADE/Parintins fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.

Art. 12. A participação no CONCIDEADE/Parintins e nas Câmaras Técnicas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 27 de dezembro de 2010.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Kellen Alves dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Portaria nº 857/2005-PGMP